

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>1</b>
UNIFAE .....	1
<b>EDITAIS</b> .....	<b>1</b>
CCZ.....	1
DIVIDA ATIVA .....	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	2
LICITAÇÕES .....	3
MEIO AMBIENTE .....	3
RECURSOS HUMANOS.....	6
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>7</b>
LEIS.....	7
PORTARIAS .....	10

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNIFAE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos administrativos, **Edital n.º 001/2022**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

### CARGO 73 - BIBLIOTECÁRIO

Classificação	Nome
2º	Felipe Vieira Queiroz Xavier

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao cargo.

São João da Boa Vista, 20 de julho de 2022.

**Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira**  
Reitor

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO - RETIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, torna pública a retificação do edital de convocação publicado na edição 1.223 do dia 19 de julho de 2022:

Convoca o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Docentes – Grupo Ocupacional Magistério – Cargo Público de Professor, **Edital n.º01/2019**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

### ONDE SE LÊ:

Classificação	Nome
2º	Guilherme Henrique Silva

### LEIA-SE:

Classificação	Nome
2º	Guilherme Henrique da Silva

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao emprego.

São João da Boa Vista, 20 de julho de 2022.

**Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira**  
Reitor

## EDITAIS

### CCZ

### Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

### PUBLIQUE-SE

**Proc. 10663/22** – Jeferson Soares Leocádio  
Av. Oscar Pirajá Martins, 557, Jd. Santo André – SJBV/SP,  
Lavrado Auto de Infração 13111/AL em 13/07/2022, conforme disposto no artigo 26 e §2º, 49, 50, 51, 52, 54 §2º, §3º, 61, 345 §1º, §2º, 346 inciso I, 539, 570 incisos XXV, XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978 e artigo 112 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro 1998. Manter imóvel à Rua João Rocha nº 107 – Jardim Nova República, em condições insalubres,

que fornecem surgimento de situações que podem gerar doenças e danos à saúde. Imóvel cadastro 11.91.50.1.

Publique-se.

**Proc. 8712/22** – Alonso Moreno Filho.

Rua Quatorze de Julho, 366, Vila Conrado – SJBV/SP,  
Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4451/AD, em  
18/07/2022, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao  
AI 13107/AL.

Publique-se.

**Proc. 6039/22** – Espolio Jorge Moussessian/Paulo Roberto  
Quinteiro Maranhão

Rua Godofredo Barauna, 525 – Nossa Senhora de Fátima – São  
João da Boa Vista/SP,  
Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4447/AD, em  
11/07/2022, no valor de R\$ 1.054,53 (mil e cinquenta e quatro reais  
e cinquenta e três centavos), referente ao AI 13104/AL.

Publique-se.

**Proc. 9554/22** – Valdir Alves Ribeiro

Av. Lázaro Pio Magalhães, 288, Jd. Nova São João – SJBV/SP,  
Em 18/07/2022, o processo foi arquivado, não havendo providências  
adicionais no momento.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 19 de julho de 2022.

**Fernando Cesar Anastácio**  
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

## DIVIDA ATIVA

### EDITAL Nº 03/2022 DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista através do  
Departamento de Finanças, informa a todos interessados conforme  
descrição abaixo que os débitos discriminados foram inscritos em  
Dívida Ativa, conforme Lei Complementar 106/1997.

Informamos que os débitos podem ser quitados ou parcelados no  
Setor de Tributação no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa  
publicação. Caso não ocorra a quitação, o débito será enviado para  
cobrança judicial.

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1016

NOME DO INTERESSADO/CADASTRO DO IMÓVEL, CMC, CNPJ  
OU CPF/REFERÊNCIA / VALOR ORIGINÁRIO / PROCESSO

EDILAINE DAL AVA GONÇALVES STEFANI ME / 25.349.049/0001-  
85 / AIIM Nº 10/2021 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO / R\$ 500,00 / PROCESSO  
13939/2021 TIPO 5

SILVANA DA SILVA TEIXEIRA / 297.419.778-75 / AIIM Nº 225/2021  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO / R\$ 433,23 / PROCESSO 16466/2021 TIPO 5  
PRODEM MINAS SISTEMAS LTDA / 28.902.020/0001-77 / GUIAS  
DECLARADAS E NÃO PAGAS 2021 E 2022 SETOR DE  
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA / R\$ 130.839,55 / PROCESSO  
10349/2022 TIPO 6

GH AVILES EVENTOS LTDA / 43.982.978/0001-09 / ISSQN SOBRE  
REALIZAÇÃO DE EVENTOS SETOR DE FISCALIZAÇÃO  
TRIBUTÁRIA / R\$ 1.250,00 / PROCESSO 8092/2022 TIPO 7  
CONECTV BRASIL SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA /  
37.750.615/0001-45 / AIIM Nº 1388/2022 SETOR DE  
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA / R\$ 374,82 / PROCESSO 5486/2022  
TIPO 16

GABRIEL RODRIGUES AUGUSTO / 453.990.028-50 / ISSQN  
SOBRE REALIZAÇÃO DE EVENTOS SETOR DE FISCALIZAÇÃO  
TRIBUTÁRIA / R\$ 375,00 / PROCESSO 4629/2022 TIPO 7

FABIO RODRIGUES DA CRUZ / 182.779.988-99 / AIIM Nº 04/2021  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO / R\$ 500,00 / PROCESSO 14370/2021 TIPO 5  
IVON DOS SANTOS RIBEIRO / 041.494.088-15 / AIIM Nº 148/2021  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO / R\$ 1.135,82 / PROCESSO 15587/2021 TIPO 5  
DELTA ADMINSTRADORA E PARTICIPAÇÕES / 06.213.031/0001-  
07 / AIIM Nº 01/2021 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO / 2.884,77 / PROCESSO  
4716/2021 TIPO 5

FRANCISCO ANTONIO TRAMONTE / 016.312.468-01 / AIIM Nº  
179/2021 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA  
E ABASTECIMENTO / R\$ 570,00 / PROCESSO 14487/2021 TIPO  
5

MARINA APARECIDA TOMAZ VENANCIO / 309.911.608-43 / AIIM  
Nº 128/2021 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO / R\$ 475,00 / PROCESSO  
15582/2021 TIPO 5

JOSE ALEXANDRE VALIM PEREIRA / 264.136.258-99 / AIIM Nº  
127/2021 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA  
E ABASTECIMENTO / R\$ 556,20 / PROCESSO 15967/2021 TIPO  
5

ANTONIO SASSARON SOBRINHO / 120.460.478-93 / AIIM Nº  
11/2021 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA  
E ABASTECIMENTO / R\$ 280,83 / PROCESSO 16632/2021 TIPO  
5

MANOEL TRIGO – ESPOLIO / 717.946.118-00 / AIIM Nº 02/2021  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO / R\$ 1.123,36 / PROCESSO 8732/2021 TIPO 5

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR DE DÍVIDA ATIVA

## FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

### SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### INSCRIÇÕES BLOQUEADAS

LUCIARA MADALENA BARBOSA CAMPOS

Rua 14 de Julho, 1284 – Vila Gomes

CNPJ 17.023.187/0001-41 – CMC 17810

Bloqueio mediante processo 10881/2022

ELLEN CRISTINA DE SOUZA SOARES MEI

Rua João Pessoa, 120 – Vila Oriental

CNPJ 11.912.767/0001-03 - CMC 16126

Bloqueio mediante processo 10796/2022

## LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/22**

Objeto: AQUISIÇÃO DE INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00124

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 04/08/2022 às 09h00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/22**

Objeto: AQUISIÇÃO DE AVENTAL FRONTAL PARA COZINHEIROS, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00125

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 04/08/2022 às 09h00min.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/22**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de MELHORIAS NO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES – TRECHO II, com fornecimento de material e mão de obra.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 01/08/2022, às 16h30min

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2022

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro, São João da Boa Vista - SP.

**Izabela Silva Ferreira**  
Chefe do Setor de Licitações

**Thamires Cristina Montiel Maciel**  
Diretora do Depto. de Administração

## MEIO AMBIENTE

**EDITAL Nº 02/2022****NOTIFICAÇÃO DE MULTA – ÁRVORE INDUZIDA À MORTE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, foi constatada “ÁRVORE INDUZIDA À MORTE”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 (trinta) dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 307,12 (Trezentos e sete reais e doze centavos).

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Maria Neide Gruli Deboni / 4-38-387 / 1.228,53 / 01/2022.

**FABIANO CARNEIRO NASSIN**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EDITAL Nº 04/2022****NOTIFICAÇÃO DE MULTA – ACÚMULO DE RECIPIENTES E ÁGUA**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, que conforme a Lei Municipal nº 3798/2015, alterada pelas Lei nos 4456/19, os mesmos foram autuados e terão os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

José Eduardo D’Arcadia e outros / 2-4-148 / 224,61 / 11/2022.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**JEAN GUILHERME AZARIAS**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**EDITAL Nº 04/2022****NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPÓSITO E DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos veículos ou imóveis abaixo descritos com os dados que constam no SETRAN bem como arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº

83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixos em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração, impondo-se a multa.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE/IMÓVEL OU VEÍCULO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Gustavo de Paiva Gabriel / CHJ-4146 / 500,00 / 17/2022;

José Roberto de Souza / 8-39-289 / 500,00 / 18/2022;

Jorge Antônio Tristão / 32-6-11 / 500,00 / 19/2022;

Fabio Rodrigues da Cruz / BLB-7883 / 500,00 / 20/2022;

Claudinei Pedrillo / 12-19-30 / 500,00 / 21/2022;

Isaias Vallim Nogueira / 4-4-45 / 500,00 / 22/2022;

Edson Geraldo Cavalcante / GFB2J83 / 500,00 / 23/2022;

Jorge Antônio Tristão / 32-6-11 / 1.000,00 / 24/2022.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do  
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**JEAN GUILHERME AZARIAS**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e  
Abastecimento**

**EDITAL Nº 04/2022**

**NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPÓSITO INADEQUADO DE  
RESÍDUO VERDE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, que controla os gastos dos municípios, a Prefeitura de São João da Boa Vista foi obrigada a suspender a COLETA DO RESÍDUO VEGETAL.

Quando você for realizar a limpeza de seu terreno ou jardim, cumpra com sua parte como cidadão: providencie o recolhimento deste resíduo vegetal no prazo de 48 horas e encaminhe-o à área de lixo verde, situado ao final da Avenida Américo Vaz de Lima - Capituva. O não recolhimento do LIXO VERDE ficará sujeito à notificação e multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 314/1995 alterada pela 616 de 21 de dezembro de 2000.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / Nº DA NOTIFICAÇÃO**

Arlete Roza Falavigna Nogueira / 6-80-362 / 188,38 / 07/2022;

Aparecida Barzagli / 13-40-15 / 188,38 / 08/2022;

Delcio Ribeiro / 12-55-210 / 188,38 / 09/2022.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do  
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**JEAN GUILHERME AZARIAS**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e  
Abastecimento**

**EDITAL Nº 05/2022**

**NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Marcella Genovese / 34-24-3 / 624,00 / 200/2022;

Marcella Genovese / 34-24-5 / 624,00 / 201/2022;

Heloísa de Fátima Previero / 40-16-24 / 624,00 / 202/2022;

Diogo Ricardo Felix / 48-16-21 / 416,00 / 203/2022;

Diogo Henrique da Cunha Lima / 21-63-4 / 624,00 / 204/2022;

Diogo Henrique da Cunha Lima / 21-63-5 / 624,00 / 205/2022;

Edmur Baptista Domingues / 21-63-8 / 624,00 / 206/2022;

Andreia Cristina Cândido / 21-63-9 / 624,00 / 207/2022;

José Roberto Ribeiro / 21-63-10 / 624,00 / 208/2022;

Ederval Madruga / 48-11-26 / 416,00 / 209/2022;

Edson Alexandre Mussoline / 48-16-23 / 416,00 / 210/2022;

Andrea Pereira de Paula / 21-6-511 / 5.616,00 / 211/2022;

Laercio Bassi / 29-10-600 / 15.905,24 / 212/2022;

Construtora e Incorporadora Delaroli LTDA / 30-37-130 / 16.210,12 / 213/2022;

Veridiana Sergio Ferreira Santamarina / 30-37-50 / 9.721,31 / 214/2022;

Arlete Roza Falavigna Nogueira / 6-80-364 / 963,04 / 215/2022;

Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim Aurora / 50-23-32 / 416,00 / 216/2022;

Cósmico Universo Participações Societárias LTDA / 50-23-30 / 416,00 / 217/2022;

Tatiane Miranda Moreira Tavares / 8-24-161 / 260,83 / 218/2022;

Marcela Benetti Pereira / 8-24-163 / 260,93 / 219/2022;

Seqúoia Empreendimentos Imobiliários S/S LTDA / 3-45-50 / 31.125,12 / 220/2022;

Aparecida Barzagli / 13-40-15 / 286,00 / 221/2022;  
 Idacir Miotto / 26-8-40 / 595,12 / 222/2022;  
 Vera Lucia Boldrin Miotto / 26-8-41 / 520,87 / 223/2022;  
 Maria Angela Aulicino / 6-30-45 / 956,80 / 224/2022;  
 Celina Tais Godoy Ferreira / 38-29-8 / 520,00 / 225/2022;  
 Paulo Cesar Campos Teixeira / 40-17-30 / 572,00 / 226/2022;  
 Homero da Silva Brandão / 40-22-6 / 624,00 / 227/2022;  
 Homero da Silva Brandão / 40-22-7 / 624,00 / 228/2022;  
 Dalmar Alexandre Ribeiro Scacabarozzi / 40-22-10 / 624,00 / 229/2022;  
 Leonardo Inácio / 40-22-13 / 624,00 / 230/2022;  
 Flávio Balestrin de Paiva / 3-66-41 / 686,40 / 231/2022;  
 Flávio Balestrin de Paiva / 3-66-52 / 686,40 / 232/2022;  
 Nelly Balestrin de Paiva / 3-66-243 / 686,40 / 233/2022;  
 Nelly Balestrin de Paiva / 3-66-284 / 686,40 / 234/2022;  
 Roberto Sikinger / 39-9-120 / 624,00 / 235/2022;  
 João Alves de Queiroz Filho / 24-19-70 / 2.360,19 / 236/2022;  
 João Alves de Queiroz Filho / 24-19-80 / 2.156,33 / 237/2022.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do  
 Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**JEAN GUILHERME AZARIAS**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e  
 Abastecimento**

**EDITAL Nº 05/2022**

**NOTIFICAÇÃO DE MULTA – QUEIMADA EM TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Delta Administradora e Participações / 3-45-1 / 2.261,24 / 18/2022;

Cleber Rodrigo Braidó / 7-168-1 / 652,74 / 19/2022;

Adriano Braidó / 7-168-2 / 544,00 / 20/2022.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do  
 Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**JEAN GUILHERME AZARIAS**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e  
 Abastecimento**

**EDITAL Nº 05/2022**

**NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso V, foi constatada “DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa. O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º – A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Francisco Mangue Netto – Espólio / 10-18-133 / 307,12 / 20/2022;

Noel de Souza / 10-19-288 / 1.228,48 / 21/2022;

Celia Aparecida de Melo Missaci / 10-41-124 / 307,12 / 22/2022;

Companhia de Bebidas Ipiranga / 10-43-597 / 614,24 / 23/2022;

Luís Carlos Evaristo / 12-93-30 / 307,12 / 24/2022;

Agenor de Oliveira Marques / 25-2-669 / 307,12 / 25/2022;

Maria de Cassia Rodrigues / 19-7-40 / 614,24 / 26/2022;

Priscila Mengali Serraiocco / 23-36-300 / 307,12 / 27/2022;

Valter Salgueiro Santamarina / 23-37-190 / 307,12 / 28/2022;

Maria Aparecida Trigo Medeiros / 11-6-54 / 307,12 / 29/2022;

José Assis / 11-5-102 / 307,12 / 30/2022;

Osmar Antônio Cândido / 11-90-80 / 307,12 / 31/2022;

Maria Aparecida de Oliveira Estevam / 11-90-70 / 307,12 / 32/2022;

Adriana Ragassi Rosa Rodrigues / 10-68-9 / 307,12 / 33/2022;

Simone Joviviane Ramos Carbinatto / 39-7-40 / 307,12 / 34/2022;

Gilberto Nogueira Sobreira / 24-12-80 / 307,12 / 35/2022;

Lucien Donizetti Silva / 30-25-356 / 307,12 / 36/2022;

Maria Augusta Medeiros de Andrade / 30-26-95 / 307,12 / 37/2022;

João de Moura Guimarães Neto / 41-1-80 / 614,24 / 38/2022;

José Carlos Martins Filho / 8-4-39 / 307,12 / 39/2022;

João Batista Cachola / 41-5-170 / 614,24 / 40/2022;

José Molina Mansario Junior / 37-12-150 / 921,36 / 41/2022;

Leonardo Domingos Correa / 37-8-150 / 921,36 / 42/2022;

Eider Luis Sala / 1-14-93 / 307,12 / 43/2022;

Edna Maria Candido Bueno de Lima / 3-24-143 / 307,12 / 44/2022;

José Batista Teixeira Júnior / 4-21-112 / 307,12 / 45/2022;

Antônio de Andrade / 1-9-64 / 307,12 / 46/2022;

José Rodrigues Estevam Filho / 1-8-183 / 307,12 / 47/2022;

Marcos Antônio Janozelli / 4-29-205 / 307,12 / 48/2022;

José Antônio Trafane / 2-29-188 / 614,24 / 49/2022;

José Gregório Neto / 4-46-295 / 307,12 / 50/2022;

Coralia Lenise Pereira Andrade Patiri / 5-1-557 / 614,24 / 51/2022;

Marly Issa Giovanetti / 5-39-89 / 307,12 / 52/2022;

Paulo Cesar Chaves / 7-58-20 / 614,24 / 53/2022;

Rosângela de Souza Brito / 30-33-785 / 307,12 / 54/2022;

João Gabriel Camargo Bragagnole / 7-138-3 / 307,12 / 55/2022;

Maria Verissimo Postes da Silva / 13-30-130 / 307,12 / 56/2022;

Antônio Aparecido Bertholucci de Aro / 13-43-180 / 307,12 / 57/2022;

Emerson Delfino / 16-32-558 / 307,12 / 58/2022;  
 Sebastiana Juliar Alexandre / 16-52-270 / 307,12 / 59/2022;  
 Pedro Francisco de Araújo / 26-6-3 / 307,12 / 60/2022;  
 Antônio Carlos Carrocieri / 26-10-18 / 307,12 / 61/2022;  
 Aparecida Jacinta de Oliveira / 36-27-40 / 307,12 / 62/2022;  
 Luis Carlos Barbosa Ramos dos Santos / 32-6-8 / 307,12 / 63/2022;  
 Aparecida de Fátima Raymundo / 38-22-90 / 307,12 / 64/2022;  
 Ronaldo Alayon Serra / 13-139-33 / 614,24 / 65/2022;  
 Hércio Aparecido Costa Júnior / 32-1-80 / 307,12 / 66/2022;  
 Antônio da Silva / 28-23-170 / 307,12 / 67/2022;  
 Maria Helena de Oliveira Sassaron / 24-1-50 / 307,12 / 68/2022;  
 Luis Gonzaga Antoniazzi Sobrinho / 23-18-130 / 307,12 / 69/2022;  
 Sandra Mara Concentine / 8-20-141 / 307,12 / 70/2022;  
 Ludimila Borato Barros Zan / 9-20-57 / 307,12 / 71/2022;  
 Marina Pires Caslini / 4-47-188 / 307,12 / 72/2022;  
 José de Oliveira / 11-91-120 / 614,24 / 73/2022;  
 Nadir da Silva Cruz / 40-24-20 / 614,24 / 74/2022;  
 Diego Cesar Valente e Silva / 40-7-11 / 307,12 / 75/2022;  
 Vladimir Gomes / 23-14-50 / 921,36 / 76/2022;  
 Altair Soares de Araújo Outros / 23-16-40 / 307,12 / 77/2022;  
 Regina Célia Fernandes Milani Gaspari / 15-4-80 / 307,12 / 78/2022;  
 Célia dos Santos Vieira / 23-35-260 / 307,12 / 79/2022;  
 André Salvi Freire / 21-63-18 / 307,12 / 80/2022;  
 Fátima Regina Fonseca Marques / 21-37-130 / 307,12 / 81/2022;  
 Benedito da Silva / 13-83-13 / 307,12 / 82/2022;  
 Bruno Augusto Motin / 12-95-210 / 307,12 / 83/2022;  
 Oreste Briccoli Filho / 4-24-361 / 307,12 / 84/2022;  
 Renata Nunes Ibrahim / 6-22-18 / 614,24 / 85/2022;  
 Ricardo Malheiros de Oliveira / 2-23-550 / 307,12 / 86/2022;  
 Valdemar Curcio / 12-72-82 / 307,12 / 87/2022;  
 Carlos Gonzaga da Silva / 12-88-80 / 307,12 / 88/2022;  
 Rosimeire Massuia Nora / 12-53-132 / 307,12 / 89/2022;  
 Paulo Roberto Tome Anselmo Simon / 5-19-135 / 307,12 / 90/2022;  
 Joaquim Tavares Araújo – Espólio / 11-98-30 / 307,12 / 91/2022;  
 Narcizo Alves / 8-14-195 / 307,12 / 92/2022;  
 Alexandre dos Santos / 24-2-80 / 307,12 / 93/2022;  
 Fermino Aparecido Buzolin / 21-30-200 / 614,24 / 94/2022;  
 Sebastião dos Reis Pereira / 9-11-271 / 307,12 / 95/2022;  
 Affonso de Mucio Netto / 9-48-122 / 614,24 / 96/2022.

**DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA**

**Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do  
 Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**JEAN GUILHERME AZARIAS**

**Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e  
 Abastecimento**

**RECURSOS HUMANOS****CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2018  
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à

apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

205º UMBERTO RICARDO BUCCIOLI FRANCO DE MORAES  
 RG: 46.344.414

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (22/07/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 02/2018  
 FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 02/2018 para o cargo de Fiscal de Saúde Pública, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

06º RODRIGO DE MOURA DIAS RG: 43.070.659-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (22/07/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2021  
 VICE-DIRETOR DE ESCOLA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2021, para o cargo de Vice-Diretor de Escola, conforme abaixo relacionado, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

**VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**CLAS. NOME RG**  
 52º FERNANDA CRISTINA FERREIRA SANTOS XAVIER MG 16.638.494

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (22/07/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**ANEXO I  
 CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO  
 DE EXERCÍCIO**

1. 25/07/2022 – Reunião para comprovação prévia de requisitos do Edital de Abertura para investidura no cargo (tempo de exercício de magistério e suporte pedagógico) e escolha das unidades escolares APENAS PARA OS APTOS.

- Horário: 14:00 – Vice-Diretor de Escola

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. O candidato deverá comparecer à reunião, munido da documentação exigida para comprovação de requisitos, conforme item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021 e Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.3. A comprovação de tempo a que se referem os itens acima deverá ser emitida em documento oficial da unidade escolar ou órgão público, carimbado e assinado, preferencialmente, contendo o tempo de exercício especificado em anos.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. A posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos, à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Santo André:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021
- Via original do(s) comprovante(s) do tempo de serviço exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021, assinada(s) e carimbada(s)
  - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
  - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
  - Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
  - Cópia da Declaração de Imposto de Renda do

Exercício de 2021 (se houver)

- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulado por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.
- Ficha cadastral entregue no dia 25/07/2022, devidamente preenchida.
- Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

## CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 04/2019 VIGIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2019 para o cargo de Vigiante, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

### VIGIA

### CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

26º WILLIAN SOUZA ANASTACIO	RG: 55.859.278-8
27º LARISSA OLIVEIRA SILVA	RG: 53.511.000-5
28º CLAUDIO STURARI	RG: 22.672.799-3
29º GABRIEL ANTONIO DE LIMA	RG: 8.192.938
30º SERGIO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	RG: 24.790.406-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois. (22/07/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

SECRETARIA

LEIS

### LEI Nº 5.027 DE 21 DE JULHO DE 2.022

“Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organizações da Sociedade Civil Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis” e abre crédito adicional suplementar”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.022, sob a forma de Subvenção Social a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Reabilitando para a Inclusão”, conforme Resolução nº 102 de 02 de agosto de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO  
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01.11.04 – FMDCA  
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2021.

Art. 3º - A Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 67.161.810/0001-09, com sede à Rua Augusto Caetano nº 275 – Jardim Nova São João, neste município, declarado Utilidade Pública, tem por finalidade a integração social das pessoas com deficiência física, mental e sensorial, e para isso, realiza ações de saúde, educação e assistência social, e, para atingir seus objetivos a sociedade executará: atendimento direto; programas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração; executará programa de educação especial; estimulará e ou executará programas de orientação profissional; promoverá e estimulará pesquisa e estudos sobre deficiência.

Art. 4º - Esta subvenção social será repassada por meio de parceria firmada por período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis” obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2022, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com as Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **LEI Nº 5.028 DE 21 DE JULHO DE 2.022**

“Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organizações da Sociedade Civil Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo – CAACCH e abre crédito adicional suplementar”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.022, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo – CAACCH, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Nova Casa”, conforme Resolução nº 109 de 04 de novembro de 2021, retificada pela Resolução nº 114 de 04 de fevereiro de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO  
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01.11.04 – FMDCA  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
4.4.50.42.00 – AUXÍLIO  
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2021.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo – CAACCH, inscrita no CNPJ 03.295.254/0001-72, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 244 – Centro, neste município, declarado Utilidade Pública, tem como finalidade prestar serviços gratuitos de atendimento ao adolescente e a criança com câncer e hemopatias e suas respectivas famílias, de forma continuada, permanente, planejada, tais como: assistência social, psicológica, nutricional, orientação jurídica, entre outros: contato com associações públicas e privadas; oferecer transporte urbano da residência ao CAACCH e do CAACCH às escolas onde estudam, bem como aos locais que são conveniados para desenvolver atividades com as crianças e adolescentes; oferecer transporte intermunicipal da residência aos Hospitais Boldrini e Unicamp para realização de tratamento e acompanhamento médico; atender as famílias buscando propiciar melhores condições de vida; promover atividade educativas e recreativas; e articular parcerias;





Art. 4º - O Auxílio de que trata esta lei será repassado por meio de parceria firmada por período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico "Termo de Fomento", baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 Inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo – CAACCH obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2022, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com as Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **LEI Nº 5.029 DE 21 DE JULHO DE 2.022**

*"Concede Subvenção Social e Auxílio providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista e abre crédito adicional suplementar".*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza -  
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.022, sob a forma de Subvenção Social, a importância de R\$ 8.615,22 (oito mil, seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos) e, sob a forma de Auxílio, a importância de R\$ 7.384,78 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Sociedade de Senhoras de Rotarianos, com a finalidade do desenvolvimento do projeto "Mãe Assistida, Bebê Saudável", conforme Resolução nº 120 de 29 de abril de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO		
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01.11.04 – FMDCA		
<u>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</u>		
08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA		
<u>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</u>		
3.3.50.43	–	SUBVENÇÕES
SOCIAIS.....	R\$ 8.615,22	
4.4.50.42		–
AUXÍLIOS.....	R\$ 7.384,78	

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2021.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ 59.768.739/0001-90, com sede à Rua Quatorze de Julho, nº 913 – Vila Oriental, neste município, declarada Utilidade Pública, tem como finalidade desenvolver programas de assistência e promoção social junto a gestantes e suas famílias.

Art. 4º – Esta subvenção social e auxílio serão repassados por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico "Termo de Fomento", baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2022, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com as Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 15.568, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando o DESPACHO DGP - DIR Nº 267/2022, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições na Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de São João da Boa Vista - CTPURBAM, de que trata a Portaria nº 13.480, de 12/01/2021:

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Luis Fernando Fontana Campos, Membro Titular, pela Sra. **CINDY LAURE GALIZONI ELIDIO**  
Carmen Eliza Garcia, Membro Suplente, pela Sra. **PATRICIA SPAGNÓL DE OLIVEIRA**

**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Luiz Gustavo Rodrigues Gasparino, Membro Suplente, pelo Sr. **LEANDRO MAZUTTI MIRANDA**

**DEPARTAMENTO DE TURISMO**

Rosemary Ribeiro Scacabarozzi Vasconcellos, Membro Titular, pelo Sr. **DANIEL MENDES AURÉLIO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.569 DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Diretor de Escola, a partir de 31 de julho de 2022, o servidor Sr. **ANTONIO ARTEQUILINO DA SILVA NETO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.570, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte alteração na Portaria nº 15.103, de 22 de abril de 2.022, que nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD.

Substituir a Sra. Sandra Isabel da Conceição Pinto Alves Folgosa do Amaral representante do SENAC pelo Sr. **MARCELO SOLDÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.571 DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a publicação da Portaria nº15.244, de 16 de maio de 2022, que nomeia a Comissão de Análise de Danos,

Considerando a solicitação expressa no Despacho DEO 215/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de julho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.244 de 16 de maio de 2022, publicada em 24 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.572, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **WILLIAN SOUZA ANASTACIO**, portador do RG: 55.859.278-8, classificado em 26º lugar no concurso público nº 04/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.573, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **LARISSA OLIVEIRA SILVA**, portadora do RG: 53.511.000-5, classificada em 27º lugar no concurso público nº 04/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.574, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **CLAUDIO STURARI**, portador do RG: 22.672.799-3, classificado em 28º lugar no concurso público nº 04/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.575, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **GABRIEL ANTONIO DE LIMA**, portador do RG: 8.192.938, classificado em 29º lugar no concurso público nº 04/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.576, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **SERGIO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR**, portador do RG: 24.790.406-5, classificado em 30º lugar no concurso público nº 04/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.577, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **RONALDO DE SENE CAMPOS**, portador do RG: 32.023.428-9, aprovado no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.397, de 13 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 15 de julho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.397 de 13 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.578, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **UMBERTO RICARDO BUCCIOLI FRANCO DE MORAES**, portador do RG: 46.344.414, classificado em 205º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.579, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **RAFAEL RUY MALARDO**, portador do RG: 33.330.394-5, aprovado no concurso público nº 02/2018, para o cargo de Fiscal de Saúde Pública, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de julho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.560 de 18 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.580, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a exoneração da Sra. Marcela Marcolino Ribeiro, em 01/01/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Fiscal de Saúde Pública, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **RODRIGO DE MOURA DIAS**, portador do RG: 43.070.659-5, classificado em 06º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.581, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando que a Sra. Adriana Cristina Tavares Vanzella, portadora do RG: 173.821.448-60, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de Vice Diretor de Escola, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de julho de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.544 de 14 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.07.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.582, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a exoneração da Sra. Ariani Osório Assalin, em 18/06/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **FERNANDA CRISTINA FERREIRA SANTOS XAVIER**, portadora do RG: MG 16.638.494, classificada em 52º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 15.583, DE 21 DE JULHO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para atuarem como Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e/ou como Equipe Técnica, em licitações na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), no âmbito do município de São João da Boa Vista, durante o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

ALINE CRISTINA APARECIDA GAZATO  
ANA FLÁVIA PAULINO  
ANDRÉ LUIS LEMOS  
ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI  
ANDREIA MENATTO MARTINS  
ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS  
BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO  
BEATRIZ DA SILVA AZEVEDO  
BEATRIZ INÁCIO MONTEIRO  
BRUNA MARINS RIBEIRO GARCIA  
BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES  
BRUNO BLAZI DA SILVA  
CAMILA BONANOME CÂMARA  
CARLA DANIELA MARTINS  
CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO TÓDERO  
CHRISTIANE FERRARI BOGON  
CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO  
DANIELA GALVÃO SANTOS

DANIELA ZANETTI BINDEZ  
 DANIELLE R. DE A. MODENA SABINO  
 DÉBORA FERRAZ CARVALHO  
 DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU  
 EDUARDO FELISBERTO DOS REIS  
 EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JUNIOR  
 FELIPE QUEIROZ DOS SANTOS  
 GABRIEL TEIXEIRA MATTOS  
 GIOVANA FONTANA PEREIRA  
 GISELE FERREIRA LIMA  
 GRACIELLE RAMOS  
 GUILHERME HENRIQUE DA COSTA ALCANTARA  
 GUILHERMES MACENA GONÇALVES  
 GUILHERME POVEDA DA SILVA  
 HELTON DIEGO DO NASCIMENTO KEMPE  
 IOVANCA FAYEZA UALA BORGES  
 ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO  
 IZABELA SILVA FERREIRA  
 JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA  
 JANAINA DA SILVA SOUZA  
 JOÃO VITOR DE OLIVEIRA  
 JOILSON GUSTAVO MARTINS  
 JORGE RENATO SOMERANZI  
 JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR  
 JÚLIA PORFIRIO DALAVA VANZELA  
 JULIANA DIAS MARTINELLI  
 JULIANE POIANO CELEIRO  
 KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA  
 LARISSA QUINTINO COSTA  
 LARYSSA CRISTINA GONÇALVES COSTA DA CRUZ  
 LÍDIA RODRIGUES CIPPOLLINI  
 LIGIANE COLLA CAMPOS  
 LUAN MARQUES ROMERO  
 LUIS OTAVIO SILVA RODRIGUES  
 MARCELA FONSECA  
 MARDEM WILLIAM SANTIAGO  
 MAYARA ROCHA DE CAMPOS TEÓFILO  
 NADIR MARIA HILARIO  
 PATRICIA DE TOLEDO BELMONTE  
 RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS  
 REGIANE CRISTINA BUZELLI MOREIRA  
 REGINA ROCHA RODRIGUES  
 REGINALDO DOS SANTOS COLOMBO  
 RENATA SANTOS DA SILVA  
 RENATÃO GIÃO RUY  
 RICARDO DE JESUS MARTINELLI  
 ROBSON BELMAR LATANSA  
 SIMONE CONSENTINO JUS  
 TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS  
 THAIS FERNANDA BOVO  
 THIAGO BARBOSA MISTURA  
 VANESSA DA SILVA  
 VERÔNICA DE FREITAS VALENTE  
 VINICIUS AJUDARTE DOS REIS  
 WILLIAM LIBERALI

Art. 2º - A Diretora do Departamento de Administração indicará, em cada processo licitatório, através de convocação, o pregoeiro e os membros integrantes da equipe de apoio.

Art. 3º - De acordo com o objeto licitado, poderão ser designados como membros técnicos, engenheiro(a), médico(a), dentista, nutricionista, farmacêutico(a), analista de sistemas, dentre outros profissionais constantes do quadro de servidores da

Prefeitura, convocados através de despacho da Diretora do DEA, para subsidiarem a análise técnica e emitirem parecer sobre a aceitabilidade das propostas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15.014, de 24 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21.07.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**